

Lei n.º 1.062/89 - De 22 de setembro de 1989.

Faz nova redação ao Art. 2.º da Lei Municipal n.º 956/86 de 10/11/86 que dispõe sobre organização dos pontos de Taxi no Município de Tapemirim.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei n.º 956/86 de 10/11/86, passa a vigor com a seguinte redação:

« Art. 2.º - A venda ou transferência de placa e/ou cessão de ponto de taxi pode ser feita pelo proprietário mediante devolução competente autorização do Poder Executivo Municipal. »

Art. 2.º - O proprietário de placa e/ou ponto de taxi que desejar se beneficiar do preceito referido no artigo antecedente deverá apresentar requerimento escrito ao Chefe do Executivo Municipal informando o nome e qualificação do comprador e/ou cessionário, inclusive quanto à sua habilitação profissional, no caso de adquirente motorista.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata este artigo, deverá ser juntada declara-

declaração do comprador e/ou cessionário de se sujeitar às disposições da legislação municipal pertinente à espécie.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lagemirim, 25 de setembro de 1989.

Orisildo Toribio de Azevedo
Prefeito Municipal

Lei N.º 1.063/89 - de 20 de novembro de 1989.

REVOGADA
PELA LEI N.º 1215-92

Cria e denomina Escola no Município e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagemirim Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Escola de 2.º Grau não profissionalizante "José Gomes Coelho".

Art. 2.º - A Escola criada pelo artigo antecedente funcionará, provisoriamente, na Escola de